



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala
Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial
Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta
Sandra Barfknecht – Substituta
Sttefanny Batista Franco – Substituta

CNM nº 026153.2.0046219-53

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM
VALIDADE DE 30 (TRINTA)
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 46.219, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original.
IMÓVEL: CASA C do "CONDOMÍNIO VIVENDAS X", composta de: 01(UMA) SALA, 01(UMA) COZINHA, 02(DOIS) QUARTOS, HALL, 01(UM) BANHEIRO, ÁREA DE SERVIÇO e VARANDA, COM ÁREA COBERTA PADRÃO DE **50,60m²**, área privativa descoberta de **0,00m²**, área de uso comum de **39,40m²**, área total real de **90,00m²** e fração ideal de **0,2500%**; situada no **Lote nº 33 da Quadra 04**, situado no **PARQUE ESPLANADA V**, nesta Comarca; com a área de **360,00m²**.
PROPRIETÁRIOS: MARCUS VINICIUS PIMENTA RIBEIRO, empresário, portador da CNH nº 00040530532 DETRAN/DF e CPF/MF nº 781.743.681-91, casado com **RENATA KUNSLER CONILL**, empresária, portadora da CNH nº. 8059399504 DETRAN/SP, onde consta a CI nº. 8059399504 SSP/RS e CPF/MF nº. 014.463.221-73, ambos brasileiros, casados sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados no SQS 212, Bloco J, Apartamento 506, Asa Sul-DF. **REGISTRO ANTERIOR: R1** da Matrícula nº **38.660**, Livro 2 de Registro Geral, do Serviço Registral da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 31 de março de 2011. O Oficial Respondente.

=====

Av1-46.219 - CONSTRUÇÃO. Procedo a esta averbação para consignar a apresentação da **Carta de Habite-se nº 064/2011**, expedida em 21/01/2011, e a **C.N.D. do I.N.S.S. nº 051812011-08021030** emitida no dia 21/03/2011, constando que o referido imóvel encontra-se totalmente construído, conforme **Av2 da matrícula nº 38.660**, Livro 2 desta Serventia. Dou fé. O Oficial Respondente.

=====

Av2-46.219 - INSTITUIÇÃO. Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, conforme **R3 da matrícula nº 38.660**, Livro 2 desta Serventia. Dou fé. O Oficial Respondente.

=====

Av3-46.219 - CONVENÇÃO. Procedo a esta averbação para constar que foi

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MC5R2-HJUJ7-YYE9B-S253H>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento
Instituída de acordo com a Lei nº 4.591/1964, a Convenção de Condomínio, conforme registro feito nesta data sob nº 2044, Livro 3 de Registro Auxiliar. Dou fé. O Oficial Respondente.

=====

Av4.46.219. RETIFICAÇÃO. Procedo a esta averbação com fulcro no inciso I, Artigo 213, letra "a" da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 10.931/2004, retificar esta matrícula no tocante ao endereço do imóvel, que constou de maneira errônea quando na realidade é "**CASA C do CONDOMÍNIO VIVENDAS X**", **Lote nº 31 da Quadra 09, situado no PARQUE ESPLANADA V**"; bem como retificar a qualificação dos proprietários acima como sendo, **RENATA KUNZLER CONILL, "portadora da CI sob nº 8059399504 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 014.463.221-73"**, e **MARCUS VINICIUS PIMENTA RIBEIRO, "portador da CI sob nº 1.642.728 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 781.743.681-91"**; conforme consta da documentação que aqui se acha arquivada. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 09 de Maio de 2011. O Oficial Respondente.

=====

R5-46.219 - Protocolo nº 34.574, de 05/10/2011. COMPRA E VENDA. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - **Programa Minha Casa Minha Vida**, datado de 30/09/2011, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula para: **MARIA DO CARMO FILHA DE LIMA, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora da CI nº 5745039 SSP-GO e CPF nº 908.277.671-53**, residente e domiciliada na Rua 12, Qd. 40, Lote 15, Morada Nobre, neste município; pelo preço de R\$83.000,00, sendo R\$12.863,00 pagos com Recursos Concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma de Desconto. Foram-me apresentados e aqui se acham arquivados, o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão conforme Laudo nº 2.086.348 emitido em 30/09/2011, a Certidão Negativa de IPTU, válida até 31/12/2011, juntamente com as demais certidões fiscais exigidas pela legislação vigente. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 06 de Outubro de 2011. O Oficial Respondente.

=====

R6-46.219 - Protocolo nº 34.574, de 05/10/2011. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Constante ainda do contrato a proprietária acima qualificada deu o imóvel objeto desta matrícula em Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, à favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, sediada na Capital Federal, pela importância do mútuo no valor de R\$70.137,00 a ser resgatada no prazo de 300 meses em prestações mensais, vencível o 1º encargo no dia 30/10/2011, à taxa anual nominal de juros de 5,0000% e efetiva de 5,1163%. Sendo o valor do primeiro encargo de R\$538,22. As partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária para fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$85.000,00. Demais cláusulas e condições constam do contrato, cuja cópia aqui se encontra arquivada. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 06 de Outubro de 2011. O Oficial Respondente.

=====

Av-7=46.219 - Protocolo nº 150.821, de 08/03/2024 (ONR - IN01030744C) - CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA - Em virtude da Solicitação de Consolidação de Propriedade datada de 27/02/2024, para cancelar e tornar sem efeito o registro nº R-5 desta matrícula, tendo em vista o inadimplemento por parte da proprietária de suas obrigações contratuais. Certifico que, nos termos da legislação, nos dias 04, 05 e 08/01/2024, de forma eletrônica através da plataforma Editais Online - Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, foi feita a intimação da proprietária via edital e aguardou-se os 15 (quinze) dias para a purgação da mora,

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MC5R2-HJUJ7-YYE9B-S253H>



Este documento é válido aqui
 Imóvel este avaliado por R\$ 98.385,60. Fundos estaduais: R\$ 125,53.
 ISSQN: R\$ 29,54. Prenotação: R\$ 10,00. Busca: R\$ 16,67. Taxa judiciária:
 R\$ 18,87 e Emolumentos: R\$ 39,98. Em 14/03/2024. A Substituta

Av-8=46.219 - Protocolo nº 150.821, de 08/03/2024 (ONR - IN01030744C) - CONSOLIDAÇÃO DE DOMÍNIO - Em virtude do instrumento acima, o imóvel objeto desta matrícula passa a sua propriedade ao domínio pleno da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, ficando em consequência cancelado o registro da alienação fiduciária objeto do R-6=46.219. Emolumentos: R\$ 524,14. Em 14/03/2024. A Substituta

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 20 de março de 2024.

Certidão..... R\$ 83,32
 Taxa Judiciária... R\$ 18,29
 Fundos Estaduais.. R\$ 17,71
 (Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §1º)
 ISS..... R\$ 4,17
 (Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §3º)
TOTAL..... R\$ 123,49



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização

01392403112234634420086
 Consulte este selo em :
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4º da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei nº20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.